PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2024, da Comissão CECÍLIA MEIRELES, que *institui o Exame Nacional de Avaliação Seriada – ENAS para ser utilizado em processos seletivos de acesso a instituições de educação superior.*

RELATOR: Jovem Senador Jônathas Lima

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2024, *institui* *o Exame Nacional de Avaliação Seriada (ENAS) para ser utilizado em processos seletivos de acesso a instituições de educação superior.*

O ENAS poderá ser utilizado por instituições de educação superior públicas e privadas e consistirá de três etapas de avaliação sucessivas realizadas cada uma delas ao final de cada ano do ensino médio.

Os alunos matriculados no ensino médio com duração de quatro anos iniciarão a primeira etapa a partir do segundo ano letivo.

A União definirá, no edital de cada etapa, os conteúdos específicos a serem avaliados, considerando as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular para cada ano do ensino médio.

O Projeto obriga, por fim, a realização de provas de redação em todas as etapas do ENAS e estabelece a vigência da futura lei após decorridos 365 dias de sua publicação.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Nísia Floresta, nesta oportunidade, se manifestar sobre projetos de lei do Senado Jovem a ela designados.

O Projeto do Senado Jovem nº 1, de 2024, contribui para expandir as possibilidades para os estudantes de ensino médio ingressarem no ensino superior, através de um processo de avaliação seriada, o que já é adotado, inclusive, em determinadas universidades, como é o caso da UnB, em Brasília, e da UPE, em Pernambuco.

No entanto, entendemos ser necessário aprimorar a redação do Projeto para prever que os conteúdos a serem cobrados nas provas sejam cumulativos e que as notas dos respectivos anos tenham ponderação diferenciada. Ademais, sugerimos emenda para estabelecer que a terceira etapa do ENAS corresponda ao ENEM e que o candidato poderá utilizar a nota de sua preferência nos processos seletivos, a fim de ampliar as possibilidades de acesso ao ensino superior. Registramos, ainda, a necessidade de supressão do art. 4º, por ser contraditório com a nova redação conferida ao *caput* do art. 3º do PL.

Diante disso, entendemos ser meritório o PL nº 1, de 2024, do Senado Jovem, devendo ser, portanto, provado com os aprimoramentos ora sugeridos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2024, com as seguintes emendas:

**EMENDA 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2024:

“**Art. 3º** O ENAS consistirá de três etapas de avaliação sucessivas realizadas cada uma delas ao final, respectivamente, do primeiro, segundo e terceiro ano letivo do ensino médio, com conteúdos cumulativos e ponderações de notas diferenciadas.

...........................................................................................”

**EMENDA 2**

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem n° 1, de 2024, renumerando-se os artigos subsequentes.

**EMENDA 3**

Acrescente-se ao art. 6° do Projeto de Lei do Senado Jovem n° 1, de 2024 o seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º...............................................................................................

§ 1º ...........................................................................................

§ 2º A terceira etapa do ENAS corresponderá ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), garantido ao candidato o aproveitamento da nota obtida no ENAS ou somente no ENEM, conforme sua preferência.”

Sala da Comissão,

Jovem Senador Renan Bastos, Presidente

Jovem Senadora Eglaíny Inácio

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa

Jovem Senador Antônio Luiz Zani

Jovem Senadora Wemilly Vitória Dias

Jovem Senadora Leticia Pimenta

Jovem Senadora Gabriela Oliveira

Jovem Senadora Karen Pinheiro

Jovem Senador Jônathas Lima, Relatores